



Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

"ASSOCIAÇÃO PÚBLICA"

"Mantida através da Cooperação dos Municípios de Argirita; Astolfo Dutra; Cataguases; Dona Euzébia; Estrela Dalva; Itamarati de Minas; Leopoldina; Pirapetinga; Recreio; Santana de Cataguases; Santo Antônio do Aventureiro e Volta Grande."

"Atendendo a todos os Princípios do SUS"

Leopoldina, 20 de abril de 2018.

Ofício nº 013/2018/SECRETARIA EXECUTIVA

Assunto: Informação (PRESTA)

Referente: Ofício nº 273/2018/ Requerimento nº 65/2018, nº 066/2018, nº 067/2018 e nº 068/2018 - Presidência da Câmara Municipal de Leopoldina.

Ilmo. Sr. Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, prestar esclarecimentos a V.Sa. em atenção ao requerimento acima epigrafado de autoria do nobre edil, Sr. José Augusto Cabral Gonçalves, nos seguintes termos:

Em atendimento ao Requerimento nº 065/2018, relativo à empresa Promed Gávea Ltda., segue em anexo, cópia de atestado. No que tange ao questionamento quanto à proposta, a Comissão Permanente de Licitação considerou o conjunto de documentos apresentados no processo, não havendo motivo para desclassificação da empresa.

No que se refere ao Requerimento nº 066/2018, segue em anexo os valores atuais rateados por cada Município participante do CISUM.

Quanto ao Requerimento nº 067/2018, cumpre informar que não há quantitativo separado por item para cada Município na tabela de exames e procedimentos dos credenciamentos. O levantamento de quantidade é baseado na estimativa do ano anterior e a execução de acordo com a demanda solicitada por cada Município.

Em relação ao Requerimento nº 068/2018, segue atestado. No que se refere à análise de documentos das empresas esta cabe a Comissão Permanente de Licitação, e a mesma entendeu que atende aos requisitos do edital.

Sendo o que apresenta no momento, subscrevo-me com votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

DATA
25 04 2018
Aos....., recebi estes
documentos.

TARCÍLIA RODRIGUES FERNANDES
Secretária Executiva - CISUM

MARIA JUCÉLIA BAESSO PROCACI
Presidente do CISUM

Ao Ilmo. Sr.
DARCI JOSÉ PORTELLA
DD: Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina
NESTA

Cópia para o Município de Leopoldina



Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

ATESTADO

Credenciamento nº 021/2017

Dados da empresa: PROMED GÁVEA LTDA – ME.

CNPJ 20.070.953/0001-33,

Endereço: Av. Carolina Brum, nº 35, térreo, salas 01 e 02, 1º andar salas 101 e 102, bairro Gávea, Muriaé/MG, CEP:36.880-000,

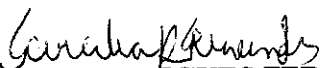
Representante Legal: Dr. TIAGO MAGALHÃES BASTOS

Atestamos, para os devidos fins, que o Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - Cisum não possui pessoal técnico capacitado para avaliar o estado dos equipamentos do prestador, visto que até o momento não temos condições financeiras para contratação do referido profissional. Para cumprir ao determinado no item 8.3 do edital analisamos toda a documentação apresentada pela empresa que realizará os exames, tais como os títulos e certificados de especialização dos profissionais e o alvará municipal, o que demonstra que a empresa está apta a prestar os serviços constantes do edital acima indicado.

A Secretaria Executiva, se após a contratação, verificar através de reclamações de qualquer Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados quanto aos serviços prestados, equipamentos e instalações, tomará as providências necessárias para abertura de procedimento administrativo para rescisão do contrato, visto que a empresa apresentou declaração de idoneidade.

É o que atesto para os devidos fins.

Leopoldina, 31/10/2017.


TARCÍLIA RODRIGUES FERNANDES
SECRETÁRIA EXECUTIVA

DESPESA TOTAL RATEIO 738.000,00

CONTRATO DE RATEIO									
ORÇAMENTO 2018									
MUNICÍPIOS	HABITANTES	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO: 10/122	R\$ 441.130,00	R\$ 272.870,00	R\$ 24.000,00				
		PERCENTUAL							
Astolfo Dutra	12.998	2,00%	R\$ 31.140,50	R\$ 19.262,60	R\$ 1.694,22	R\$ 52.097,32	R\$ 4.341,44		
Cataguases	69.955	32,99%	R\$ 167.597,63	R\$ 103.670,95	R\$ 9.118,27	R\$ 280.386,85	R\$ 23.365,57		
Dona Euzebia	5.771	5,13%	R\$ 13.826,12	R\$ 8.552,43	R\$ 752,22	R\$ 23.130,76	R\$ 1.927,56		
Estrela Dalva	2.551	1,39%	R\$ 6.111,67	R\$ 3.780,50	R\$ 332,51	R\$ 10.224,67	R\$ 852,06		
Itamarati de Minas	4.194	2,00%	R\$ 10.047,95	R\$ 6.215,37	R\$ 546,67	R\$ 16.809,98	R\$ 1.400,83		
Argirita	3.065	1,00%	R\$ 7.343,10	R\$ 4.542,23	R\$ 399,51	R\$ 12.284,84	R\$ 1.023,74		
Leopoldina	51.452	27,99%	R\$ 123.268,29	R\$ 76.250,13	R\$ 6.706,50	R\$ 206.224,92	R\$ 17.185,41		
Recreio	10.514	5,71%	R\$ 25.189,36	R\$ 15.581,39	R\$ 1.370,45	R\$ 42.141,20	R\$ 3.511,77		
Santana de Cat.	3.749	2,00%	R\$ 8.981,82	R\$ 5.555,89	R\$ 488,66	R\$ 15.026,38	R\$ 1.252,20		
Volta Grande	5.362	2,41%	R\$ 12.846,24	R\$ 7.946,30	R\$ 698,91	R\$ 21.491,45	R\$ 1.790,95		
Pirapetinga	10.848	3,00%	R\$ 25.989,55	R\$ 16.076,37	R\$ 1.413,98	R\$ 43.479,90	R\$ 3.623,33		
Santo Ant. Aventureiro	3.668	1,99%	R\$ 8.787,77	R\$ 5.435,85	R\$ 478,10	R\$ 14.701,72	R\$ 1.225,14		
TOTAL	184.127	100,00%	R\$ 441.130,00	R\$ 272.870,00	R\$ 24.000,00	R\$ 738.000,00	R\$ 61.500,00		



Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

ATESTADO

Dados da empresa: CLÍNICA MÉDICA CABRAL

CNPJ 14.902.721/0001-00

Endereço: Rua Dr. Custódio Junqueira, 66, SALA 303, Centro, Leopoldina, MG.

Representante Legal: Dr. LUIZ AUGUSTO CABRAL

Atestamos, para os devidos fins, que o Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - Cisum não possui pessoal técnico capacitado para avaliar o estado dos equipamentos do prestador, visto que até o momento não temos condições financeiras para contratação do referido profissional. Para cumprir ao determinado no item 8.3 do edital analisamos toda a documentação apresentada pela empresa que realizará os exames, tais como os títulos e certificados de especialização dos profissionais e o alvará municipal, o que demonstra que a empresa está apta a prestar os serviços constantes do edital acima indicado.

A empresa apresentou o contrato de locação em anexo de imóvel localizado na Rua Padre Júlio, nº 138, sala nº 05, bairro Catedral, Leopoldina, MG, na Casa de Caridade Leopoldinense, informando que os exames serão realizados neste local.

A Secretaria Executiva, se após a contratação, verificar através de reclamações de qualquer Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados quanto aos serviços prestados, equipamentos e instalações, tomará as providências necessárias para abertura de procedimento administrativo para rescisão do contrato, visto que a empresa apresentou declaração de idoneidade.

Leopoldina, 17/11/2017


TARCÍLIA RODRIGUES FERNANDES
SECRETÁRIA EXECUTIVA



Casa de Caridade Leopoldinense

Rua Padre Júlio, 138 – Centro – Leopoldina / MG

CNPJ: 22.149.165/0001-62 CEP: 36700-000

Tel.: (32) 3401-4625 – Fax: (32) 3401-4679

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

Os signatários abaixo, que contratam nas qualidades indicadas neste instrumento, tem entre si, ajustada a presente locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: DO LOCADOR: CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública federal (17722/93), estadual (12485) e Municipal (935), Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.149.165/0001-62, com sede à Rua Padre Júlio, 138, Bairro Catedral, Leopoldina - MG, CEP: 36700-000, imóvel descrito na cláusula quarta;

SEGUNDA: DA LOCATÁRIA: CLINICA MÉDICA CABRAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 149022721/0001-00, localizada na Rua Benedito Valadares, 172, Praça Bandeira- CEP: 36.700-000- Leopoldina- MG, representada por seu sócio o Sr. Luiz Augusto Pereira Cabral, brasileiro, medico, portador do CPF nº 063738666-37 e da RG MG12.698.052.

TERCEIRA: DO FIADOR: Luiz Augusto Cabral, brasileiro, casado, RG MG 2.468.114, CPF n. 380.856.586-15, e sua esposa Dulcineia Pereira Cabral, brasileira, casada, RG M-7167057, residente e domiciliado Rua Benedito Valadares, 172, Praça da Bandeira, Leopoldina, MG.

QUARTA: OBJETO DE LOCAÇÃO: Uma sala comercial nº 5, situado na Rua Padre Júlio, 138, Bairro Catedral, Leopoldina - MG, CEP: 36700-000

QUINTA: DO PRAZO DE LOCAÇÃO: O prazo de locação será de 30 (trinta) meses, a partir de 01 de maio de 2017, expirando em 01 de novembro de 2019, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, independente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação deste contrato, que se fará através de instrumento escrito e acordado entre as partes.

SEXTA: DOS VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: O valor mensal da locação e de um salario mínimo mensal, que o LOCATÁRIO se compromete a pagar até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. Será dado um período de carência de 04 meses sem cobrança de aluguel, no período de 01 de maio de 2017 a 01 de setembro de 2017.

SÉTIMA: DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel, ao pagamento por sua conta exclusiva do consumo de energia elétrica, água e demais taxas a elas incorporadas por força de lei no período de vigência deste contrato ou enquanto permanecer a locação do imóvel pelo locatário.

Entidade de Fins Filantrópicos Artigo -55 Lei nº 8.212
Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 50.517



Casa de Caridade Leopoldinense

Rua Padre Júlio, 138 – Centro – Leopoldina / MG

CNPJ: 22.149.165/0001-62 CEP: 36700-000

Tel.: (32) 3401-4625 – Fax: (32) 3401-4679

O locatário obriga-se ainda a:

- a) Manter o objeto da locação no perfeito estado de conservação e limpeza, para assim retribuir ao locador, no término deste contrato, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esta finalidade, notadamente, as que se referem a pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outros;
- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa e letreiros sem a prévia autorização do locador ou seu representante legal;
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituído no decurso do tempo, por si só, na demora do locador reprimir a infração, assentimento à mesma;
- d) Encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, juros, correção monetária e demais penalidades decorrentes no atraso do pagamento ou em atender o cumprimento de determinações de tais poderes;
- e) Facultar ao locador ou a seus representantes legais, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem;

OITAVA: DA VENDA DO IMÓVEL: Na hipótese da letra "e" da cláusula sétima, sendo o imóvel colocado à venda, obriga-se o locador a dar preferência nas mesmas condições de preços e prazos à compra do imóvel pelo locatário estabelecido no local;

NONA: DO IMPOSTO PREDIAL: As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do imóvel locado, ficará a cargo do locador, durante o período de locação.

DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL: As partes ajustam que a infração das obrigações consignadas na cláusula sétima, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte da locatária, será considerado motivos de rescisão contratual, bem como o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo, dispensado a multa contratual prevista na cláusula décima quinta, bastando para isso que a parte interessada manifeste à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único: Caso o objeto de locação vier a ser desapropriado pelos poderes públicos, o presente contrato, bem como o locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria (obras) Autorizada pelo locador, ainda que útil e

Entidade de Fins Filantrópicos Artigo -55 Lei nº 8.212
Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 50.517



Casa de Caridade Leopoldinense

Rua Padre Júlio, 138 – Centro – Leopoldina / MG
CNPJ: 22.149.165/0001-62 CEP: 36700-000
Tel.: (32) 3401-4625 – Fax: (32) 3401-4679

necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo a locatária pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

DÉCIMA SEGUNDA: DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVINIENTES: A locação está sempre sujeita ao regime do Código Civil Brasileiro e a Lei Nº 8.245 de 18/01/1991, ficando assegurado ao locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

DÉCIMA TERCEIRA: DAS GARANTIAS: Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assina o presente instrumento, na qualidade de fiador, anteriormente qualificado e principal pagador do locatário, obrigando-se solidariamente, ao disposto no Artigo 1.491 do Código Civil, sendo que tal responsabilidade perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula décima e, extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, o acordo entre as partes.

a) O fiador declara, expressamente, reconhecer que sua responsabilidade que perdurará até a entrega das chaves, renunciando, desta parte, a faculdade contida no Artigo 1.500 do Código Civil;

b) No caso de morte, falência ou insolvência do fiador, obriga-se o locatário a dar substituta idônea, a juízo do locador dentro de 30 (trinta) dias sob pena de incorrer em grave infração contratual com o conseqüente despejo.

DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o locatário deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o 5º dia de cada mês, ficando esclarecido que, passado esse prazo estará sujeito as penas de mora impostas neste contrato, ficando ainda convencionado que o locador poderá confiar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos de locação para cobrança bancária com autorização de protesto e ou através de advogado de sua confiança em caso de inadimplência, respondendo o locatário também pelos honorários do advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente, sendo que, no caso de cobrança judicial, pagará também o locatário as custas decorrentes do processo judicial.

Parágrafo Único: Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o locatário obrigado ao pagamento do principal, acrescidos de juros de mora mensal de 1,0% (um por cento), e correção monetária na forma da Lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas deste instrumento.

DÉCIMA QUINTA: DA CLÁUSULA PENAL: O locador e a locatária obrigam-se a respeitar o presente contrato em sua totalidade e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer dos dispositivos contratuais ou legais na multa de

Entidade de Fins Filantrópicos Artigo -55 Lei nº 8.212
Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 50.517



Casa de Caridade Leopoldinense

Rua Padre Júlio, 138 – Centro – Leopoldina / MG
CNPJ: 22.149.165/0001-62 CEP: 36700-000
Tel.: (32) 3401-4625 – Fax: (32) 3401-4679

01 (um) aluguel atualizados, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Parágrafo Único: Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, respeitando sempre a proporcionalidade do reajuste que será automático, bem como seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos causados no imóvel locado.

As partes contratantes, elegem o Foro da situação do imóvel, renunciando a outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

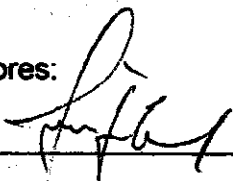
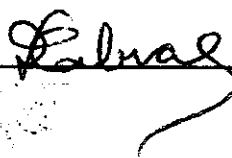
E por estarem assim justos e contratados, as partes mandaram digitar o presente instrumento em (02) vias de igual teor e ordem, que assinam na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Leopoldina/MG, 01 de maio de 2017.


Vera Maria do Valle Pires
Provedora


Luiz Augusto Pereira Cabral

Fiadores:

TESTEMUNHAS:

Entidade de Fins Filantrópicos Artigo -55 Lei nº 8.212
Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 50.517

CEL 81237
CEL 81236

1º OFÍCIO DE LEOPOLDINA-MG
Rua Manoel Lobato, no 20. Centro. Tel: (32) 3441-1595
e-mail: oficioinotasleopoldina@oi.com.br
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
VERA MARIA DO VALLE PIRES, LUIZ AUGUSTO PEREIRA CABRAL ***
Leopoldina, 04/05/2017 14:55:33 25266
Em Testemunho da Verdade.
Ramon Vargas Pinasco
Emol.:R\$9,06 Rec.:R\$0,54 T.F.:R\$2,98 Total:R\$12,58

CEL 81241
CEL 81240

1º OFÍCIO DE LEOPOLDINA-MG
Rua Manoel Lobato, no 20. Centro. Tel: (32) 3441-1595
e-mail: oficioinotasleopoldina@oi.com.br
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
LUIZ AUGUSTO CABRAL, DILCINEA PEREIRA CABRAL *****
Leopoldina, 04/05/2017 14:56:23 30925
Em Testemunho da Verdade.
Ramon Vargas Pinasco
Emol.:R\$9,06 Rec.:R\$0,54 T.F.:R\$2,98 Total:R\$12,58